CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

"ALUGUER DE STANDS E PALCO PARA A XXIX SEMANA CULTURAL"

maio/2018

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(alinea b), n.º 1, do artigos 20.º aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto)

Designação: Prestação de Serviços – "Aluguer de stands e palco para a XXIX Semana Cultural"

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objecto

- 1. O objeto do contrato consiste, tendo em consideração as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste presente Caderno de Encargos, no "ALUGUER DE STANDS E PALCO PARA A XXIX SEMANA CULTURAL", de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto, entre os dias 29 de julho e 6 agosto.
- 2. O preço base a considerar deverá ser de 12.269,00 €, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 2ª

Elementos do Processo

- 1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro (Anexo I), com a atual redação.

Cláusula 4ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relativamente com a atividade da entidade adjudicante.

Página 2 de 6

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Peso da Régua.

Cláusula 9ª

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II Cláusulas Técnicas

Cláusula 10^a

Serviço a prestar

1. Pretende-se com esta contratação o aluguer de:

Descrição	Dimensão	QT
Estrutura: Perfil de alumínio. Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces. Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo exterior. Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor à escolha (mediante disponibilidade de stock). Fecho: Lona. Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico. Iluminação: Focos para iluminação. Lettering: Em vinil recortado de cor preta.	3x3x2,5m	40
Estrutura: Perfil de alumínio. Placas: Placas de melamina de cor branca em ambas as faces. Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior. Pavimento: Estrado de madeira revestido a linóleo. Fecho: Balcão e pala / porta. Instalação eléctrica: Quadro diferencial trifásico. Iluminação: Armadura em calhas fluorescentes. Lettering: Em vinil recortado de cor preta. Equipamento: Lava loiças, termoacumulador, pio lava mãos com saboneteira e papeleira, electrocutor, extintor, chapa em aço inox para costas de fogão e passa pratos. Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control)	5x3x2.5m	1
Estrutura: Perfil de alumínio. Cobertura: Tela de PVC branca com classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo norma CE. Pavimento: Estrado autonivelante, elevado a 0.50m altura, c/ duas escadas de acesso. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico. Iluminação: Projetores para iluminação.	10x7,50x0,50m – 75 m²	1

- 2. O número de stands a alugar fica condicionado por eventuais necessidades de última hora, ou seja:
 - a) se for indispensável alugar mais stands para além dos constantes no quadro do número anterior, prevalecerão os preços unitários da proposta apresentada;
 - b) se não for necessário alugar a totalidade das quantidades mencionadas nesse mesmo quadro, serão pagos apenas os stands efetivamente alugados.
 - c) Se se verificar o mencionado na alínea a) ou b), a informação será transmitida ao adjudicatário até ao dia 25 de julho.
- Este serviço deverá ser prestado entre os dias 29 de julho a 6 de agosto.

Página 4 de 6

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

Santa Marta de Penaguião, 24 de maio de 2018

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

ANEXO I

Modelo de declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo—quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Página 5 de 6

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS



CADERNO DE ENCARGOS

- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º